



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE CESSÃO DE USO 01/2022

**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O
MUNICÍPIO DE CANARANA/MT.**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede no Centro Político Administrativo - Palácio da Justiça, Rua C, S/N, Caixa Postal 1.071, Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, inscrito no CNPJ sob o n. 03.535.606/0001-10, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade n. 0000610-6 SESP/MT e registrada no CPF sob o n. 161.705.391-00, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 15.023.922/0001-91, com sede na Rua Miraguá, n. 228, Centro Norte, Município de Canarana/MT, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n. 3671142 SESP/GO e registrado no CPF sob o n. 888.448.461-87, ajustam entre si o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, sujeitando-se às normas regulamentares e às cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a "**Cessão de Uso**" de um imóvel (antiga instalação da sede do Fórum da Comarca de Canarana/MT), localizado nos Lotes 04, 05 e 07, Quadra 50, Loteamento denominado PROJETO CANARANA, I, Avenida Rio Grande do Sul, esquina com a Rua Tenente Portela, Centro, Canarana - MT, CEP: 78640 – 000, (Lote 04 e 05 - matrícula 4.399, lavrada às fls. 45 e 46 do Livro nº 52) e (Lote 07 - matrícula 8.458, lavrada às fls. 54 e 55 do Livro nº 91), do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Canarana/MT", de



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

propriedade do **CEDENTE**, com a finalidade de atender o Polo da UAB (Universidade Aberta do Brasil) e SECITECI (Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e inovação, extensões em Canarana – MT).

Parágrafo Único – O Termo de Cessão de Uso restringe-se apenas ao uso gratuito e por tempo determinado do bem identificado no *caput*, para atender o Polo da UAB (Universidade Aberta do Brasil) e SECITECI (Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e inovação, extensões em Canarana – MT).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 São obrigações do CESSIONÁRIO:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa mediante aluguel, subcontrato ou arrendamento durante a vigência deste Termo;
- b) Acatar as solicitações de serviços, devidamente justificadas, feito pelo CEDENTE;
- c) Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste Termo;
- d) Proceder com a manutenção, reforma e adequação das instalações do imóvel, através dos recursos orçamentários do Município de Canarana;
- e) Zelar pelo imóvel de maneira que o mesmo esteja sempre em condições de execução dos serviços em suas finalidades;
- f) Todas as despesas de manutenção e conservação do bem cedido, de qualquer natureza, serão de responsabilidade do CESSIONÁRIO;
- g) As condições de risco do bem ora cedido são de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO, mesmo que em situações de caso fortuito ou força maior, devendo este diligenciar para que o bem seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de responder pelos danos causados.
- h) O CESSIONÁRIO compromete-se a devolver o bem recebido em cessão de uso ao final da vigência desta avença em perfeito estado de conservação;
- i) O CESSIONÁRIO se responsabilizará pelas despesas decorrentes do uso, tais como energia elétrica, água, reparos e afins, enquanto perdurar a Cessão de Uso;
- j) O Cessionário se compromete a entregar o imóvel em condições de uso, ou seja, bem



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

conservado, e as benfeitorias de qualquer natureza realizadas no imóvel objeto do presente Termo incorporar-se-ão ao imóvel, ficando à ele pertencente, não podendo ser retiradas tampouco ensejar direito de retenção.

2.2 São obrigações do CEDENTE:

- a) Entregar o objeto declinado no estado de conservação que se encontra;
- b) Comunicar por escrito ao CESSIONÁRIO sua eventual intenção de interromper a vigência do presente Termo de Cessão de Uso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Fiscalizar o bom uso do objeto, dentro das condições estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo de Cessão de Uso vigorará pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura, podendo ser rescindido antes mediante manifestação formal das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

4.1 Este Termo poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o artigo 79, II, da Lei n. 8.666/93, não acarretando esse ato indenização de qualquer natureza, o que não obstará, entretanto, o cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes.

4.2 O Cessionário se compromete a entregar o imóvel em condições de uso, ou seja, bem conservado, e as benfeitorias de qualquer natureza realizadas no imóvel objeto do presente Termo incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente, não podendo ser retiradas nem dar motivo ao exercício do direito de retenção.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1 Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Termo deverão ser submetidos com brevidade e por escrito à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a Lei n. 8.666/93 e demais normas regulamentadoras.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Cessão de Uso serão realizados pelo Gestor Geral do Fórum da Comarca de Canarana, de acordo com o artigo 67,

67,



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

da Lei n. 8.666/93.

6.2 O exercício da fiscalização pelo CEDENTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência do CESSIONÁRIO.

6.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência de Acompanhamento e Fiscalização deverão ser solicitadas à Administração do Tribunal de Justiça, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1 A eficácia deste Termo de Cessão e de seus aditivos fica condicionado à publicação dos respectivos extratos na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso, em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Termo e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam este Termo de Cessão de Uso em via digital, para todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 07 de abril de 2022.

Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
CEDENTE


Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**
Prefeito do Município de Canarana/MT
CESSIONÁRIO